



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



LEI COMPLEMENTAR N.º 082 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2015 QUE
“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES – IPRECOMGO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 052/2015 passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I- Revogado

II-Revogado

Parágrafo único- A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar cobertura dos eventos, invalidez, idade avançada, e morte.

DAS PRESTAÇÕES CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 27

I - aos segurados:

a)

b)



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



- c)
- d)
- e)
- f) Revogado;
- g) Revogado
- h) Revogado

II - aos dependentes:

- a)
- b) Revogado

Parágrafo único.

- I - Revogado;
- II -
- III - Revogado;
- IV -

Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPRECOMGO, proventos de aposentadoria., pensão, será concedido o abono anual.(NR)

§1º.....

§2º.....

Art. 2º Ficam revogados os artigos 34 e §§, 35, 36 e §§, 37, 38 e parágrafo único, 39 incisos e §§, 40, 41 e parágrafo único e 52 e §§.

Ar. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal